



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 76-39.2015.6.02.0000

ACÓRDÃO N.º 12.544
(30.07.2018)

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 76-39.2015.6.02.0000
REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB) – ÓRGÃO DE
DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS
ADVOGADO : Daniel Salgueiro da Silva - OAB/AL Nº 3.284
RELATOR : DES. ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

EMENTA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. VERIFICADA IRREGULARIDADES NA INSTRUÇÃO DO FEITO. PARECER DA UNIDADE TÉCNICA OPINANDO PELA REJEIÇÃO. PARTIDO INTIMADO PARA SANAR IRREGULARIDADES APONTADAS. VÍCIOS NÃO ELIDIDOS PELO PRESTADOR DAS CONTAS. NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. ANÁLISE EM CONJUNTO DAS GRAVES IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em desaprovar as contas anuais do PRB/AL, referentes ao exercício de 2014, nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Maceió, 30 de julho de 2018.

DES. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES - PRESIDENTE DO TRE/AL

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS – RELATOR

DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES - PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL nº 76-39.2015.6.02.0000

- RELATÓRIO.

Cuidam os autos de prestação de contas anuais do Partido Republicano Brasileiro (PRB), nos termos do que dispõe o Art. 32, *caput* e § 1º, da Lei n.º 9.096/95, atinentes ao exercício financeiro de 2014.

O Prestador das Contas apresenta documentação inicial às fls. 03/26, onde declara a movimentação da economia partidária no ano de 2014.

Durante a instrução do feito, a unidade técnica detectou diversas pendências, apontadas inicialmente no Parecer nº 48/2016 (fls. 56/57), entre elas a ausência dos extratos bancários, em sua forma definitiva, referente aos meses de janeiro/junho, outubro, novembro e dezembro de 2014, referentes à conta nº 42.308-4, do Banco do Brasil.

Verificou-se no exame da COCIN a necessidade do Partido prestar esclarecimentos e documentação complementar, a fim de elidir a existência de irregularidades e impropriedades apontadas nas contas, solicitando a conversão do feito em diligência.

Devidamente intimado o Partido não atendeu à convocação desta Justiça Especializada (fls. 60/61), os autos retornaram à COCIN para elaboração de parecer conclusivo.

Em resposta, aquela Coordenadoria emitiu o parecer nº 147/2016, informando que após aprofundamento das análises das contas, verificou-se a existência da conta bancária nº 159506, agência 1601-4, também do Banco do Brasil, sobre a qual não constava nenhuma informação na prestação de contas apresentada.

Em virtude da nova irregularidade detectada, e observando a disposição prevista no § 1º do art. 36, da resolução TSE nº 23.464/2015, sugeriu-se nova conversão em diligência para manifestação do partido com relação a nova irregularidade indicada, o que foi deferido por este magistrado (fls. 67/68).

Com relação às intimações acima, tanto a direção partidária quanto os dirigentes responsáveis deixaram transcorrer *in albis* o prazo legal, sem manifestação. (fls. 85/89)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 76-39.2015.6.02.0000

Em Parecer Conclusivo nº 002/2017, considerando a ausência de informações e documentos necessários a demonstração da regularidade das contas, a COCIN opinou pela desaprovação (fls. 93/96).

Acompanhando a conclusão da Unidade Técnica, o Ministério Público Eleitoral, em manifestação (fls. 99/100), pugnou pela desaprovação das contas.

Intimado, a fim de se manifestar sobre as irregularidades apontadas pela Unidade Técnica e pela Procuradoria Regional Eleitoral, mais uma vez, o Partido ficou-se inerte nos autos.

Em observância ao silêncio do partido, a CRPACF constatou que haviam ocorrido mudanças no diretório do PRB, o que poderia impossibilitar a citação, portanto, ouvido o MPE (fls. 109/110), foi determinada a citação do Órgão de Direção Estadual em Alagoas, assim como não logrando êxito, a citação do Órgão de Direção Nacional do PRB para regularização das pendências.

Uma vez que os Diretórios Estadual e Nacional, apesar de devidamente notificados, não se manifestaram, e dirigentes à época do exercício em análise e atuais dirigentes notificados não apresentaram defesa, determinou-se a citação do Diretório Estadual do PRB em Alagoas por edital.

Esgotadas as tentativas de notificação do Partido, uma vez que até mesmo a via editalícia mostrou-se inócua, foram os autos remetidos ao MPE, que reiterou os termos do Parecer nº 28/2017 (fls. 99/100), retornando os autos para julgamento.

É, em síntese, o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 76-39.2015.6.02.0000

- VOTO.

Os autos retratam a movimentação contábil do órgão de direção regional do Partido Republicano Brasileiro (PRB) durante o exercício de 2014, apresentada para apreciação desta Corte de Justiça em observância das disposições ínsitas na Lei nº 9.096/95 e Resoluções de nº 21.841/04 e nº 23.464/15, editada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Como é sabido, cabe a Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, como prescrito no Art. 32 da Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/95).

Perlustrando os autos, verifico que as peças integrantes da prestação de contas não atendem integralmente o que é exigido pela legislação de regência. Contudo, a teor do que dispõe o Art. 34, §4º, da Resolução TSE nº 23.464/2015, há elementos nos autos suficientes ao exame das contas.

Da análise dos autos é possível identificar diversas irregularidades nas contas do Órgão de Direção Regional do Partido Republicano Brasileiro (PRB) no exercício financeiro de 2014.

Instado a se pronunciar sobre essas questões por diversas vezes, inclusive por edital, o Partido não se desincumbiu de comprovar a regularidade das contas, consolidando a situação irregular.

Em especial, dentre as irregularidades e impropriedades apontadas, a não apresentação de extratos bancários da conta nº 42.308-4, do Banco do Brasil, em sua forma definitiva, referentes aos meses de janeiro/junho, outubro, novembro e dezembro de 2014 e a ausência dos extratos bancários da conta nº 15950-6, Agência 1601-4, Banco do Brasil, relativos a todo o exercício financeiro de 2014, conta bancária essa que nem ao menos foi mencionada na prestação de contas do PRB.

As irregularidades acima apontadas são graves, abarcando justamente os extratos bancários relativos a todo o movimento financeiro do PRB no exercício de 2014, o que inviabiliza a análise e compromete a confiabilidade das contas, e como bem colocado pelo representante do Parquet Eleitoral, a ausência de tais informações “impede a análise das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 76-39.2015.6.02.0000

contas quanto à identificação de Recursos de Origem Não Identificada (RONI) e/ou quanto ao recebimento de recursos de Fontes Vedadas”.

Verifica-se, à míngua da inexistência de extrato bancário, comprovando a movimentação financeira realizada pelo prestador de contas no exercício de 2014, que a captação de receitas é duvidosa, como também é obscura a destinação dos recursos financeiros.

A relação entre receitas e despesas não é, portanto, hialina, sendo imprecisa a formação de um juízo de valor voltado a declaração de regularidade das contas.

Diante desses fatos faz necessário a desaprovação das contas, posto que as falhas verificadas, em seu conjunto comprometem a regularidade das contas (Art. 24, III, da Res. TSE nº 21.481/2004).

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Douta Procuradora Regional Eleitoral, voto no sentido de julgar as contas do PRB/AL, referentes ao exercício de 2014, como **DESAPROVADAS**, diante dos graves vícios verificados nos autos.

É como voto.

DES. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS
RELATOR

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 76-39.2015.6.02.0000
Prot. 6.090/2015

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/07/2018 (SESSÃO Nº 56/2018)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL nº 76-39.2015.6.02.0000

RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por unanimidade de votos, em desaprovar as contas anuais do PRB/AL, referentes ao exercício de 2014, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.544, de 30/7/2018). Sustentação oral do causídico Moisés Lino Balbino Neto.

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, ORLANDO ROCHA FILHO, MARIA VALÉRIA LINS CALHEIROS, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, em razão de férias, o Desembargador Eleitoral PAULO ZACARIAS DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 30 de julho de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12544 foi conferido(a) na 56ª Sessão Ordinária, realizada em 30/07/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 140, em 01/08/2018, à(s) fl(s). 3. Eu _____ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 01/08/2018.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA ANUAL Nº 76-39.2015.6.02.0000

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS